



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2352, de 2023, que *"Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2352/2023)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 38. ....**

**.....**

**§ 1º .....**

**§ 2º** Os serviços de radiodifusão de caráter educativo outorgados a fundações de direito privado serão fiscalizados, quanto à observância das normas legais, regulamentares e contratuais, pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação específica.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa garantir que a fiscalização dos canais educativos operados por fundações privadas seja realizada por instância técnica competente — o Ministério das Comunicações —, conferindo maior coerência regulatória, segurança jurídica e respeito à autonomia das instituições responsáveis pela programação de caráter educativo, sem prejuízo dos princípios constitucionais



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7047873977>

da comunicação social. Isso contribui para evitar interpretações arbitrárias e assegurar foco na finalidade pública da outorga.

Sala das sessões, 25 de junho de 2025.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)  
Líder do Podemos**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7047873977>